Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Trata-se de mensagem substitutiva ao Projeto de Lei nº 022/2017, de 16 de maio de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 4.253/02 e dá outras providências.

Informo aos senhores que, são necessárias emendas substitutivas em relação a alguns dispositivos, consoante veremos no decorrer desta mensagem.

Primeiramente, Nobres Parlamentares, há necessidade de alteração do artigo 19, do Projeto de Lei nº 022/2017, que altera o texto do artigo 37-E, da Lei Municipal nº 4.253/02, para que conste o seguinte texto em substituição ao original:

> Projeto de Lei nº 022/2017
>
> Art. 19. Fica acrescido o artigo 37-E à Lei Municipal nº 4.253/02, de 17 de dezembro de 2002, com a redação a seguir:
>
> "Art. 37-E. Quando o licenciamento tratar de atividades com graus poluidores II ou III, localizadas em área de amortecimento de Unidades de Conservação, a SEMMA deverá, antes da emissão da primeira licença, solicitar autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação prevista quando o estudo for de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
>
> Parágrafo Único. Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, a SEMMA deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação quando o empreendimento puder causar impacto direto na Unidade de Conservação ou estiver localizado na sua zona de amortecimento."

A presente substituição faz-se necessária porque durante a audiência pública sobre Projeto de Lei nº 022/17, ocorrida no dia 22 de setembro deste ano, os representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio sugeriram que fosse alterado o PL a fim de inserir a necessidade de autorização do gestor da Unidade de Conservação, e não que o referido fosse apenas ouvido, com base na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 428/2010, que dispõe da necessidade de autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação em se tratando de licenciamento ambiental, bem como da ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.